



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heroica (Lei Provincial nº 43, de 13-03-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



LEI N.º 547/99

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,
ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR ATÉ O
LIMITE MÁXIMO NAS DIVERSAS UNIDADES
ORÇAMENTÁRIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Inciso – III do Art. 167 da Constituição Federal, a Lei Federal n.º 4.320/64 e o Inciso – IV do Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Cachoeira.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite máximo dos percentuais especificados, obrigatoriamente por UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, conforme determina o Inciso – II do Art. 4.º da Lei Municipal, n.º 542 de 22 de dezembro de 1998, para dinamizar diversos serviços desta Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO (§) – Os percentuais especificados por UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, bem como o valor orçado por Unidade Orçamentária e o valor total para suplcimentar, são os constantes ao ANEXO – I parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os créditos necessários, serão abertos por competentes Decretos expedidos pelo Prefeito Municipal, todas as vezes que se fizerem necessários e imprescindíveis, quando serão detalhados os montantes para cada dotação.

PARÁGRAFO ÚNICO (§) – Uma vez expedidos os Decretos de que trata este artigo, será encaminhada cópia ao Poder Legislativo para conhecimento e acompanhamento.

- continua -

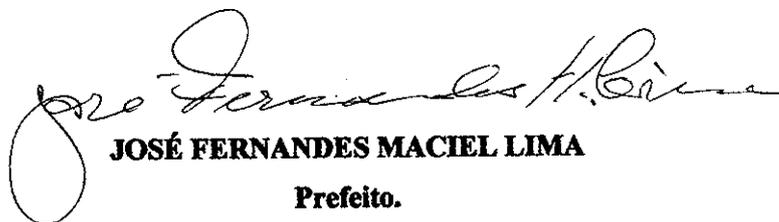
- continuação -

Art. 3º - Para fazer face às despesas com abertura do presente Crédito Suplementar, usar-se-ão recursos previstos na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, conforme preceitua os Incisos I a III do Parágrafo Primeiro (§ 1.º) do Art. 43 da Lei acima mencionada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1999.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 22 de abril de 1999.


JOSÉ FERNANDES MACIEL LIMA
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heroica (Lei Provincial nº 43, de 13-03-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



ANEXO - I PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI N.º 01/99 PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 1.º (§ ÚNICO Art. 1.º)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VL. ORÇADO P/ UNID. ORÇA.	PERC. P/ SUPLEMENTAÇÃO	VL. TOTAL PARA SUPLEMENTAR
2.01	Gabinete do Prefeito	524.000,00	8%	41.920,00
2.02	Sec. Planejamento, Adm. Finanças	2.071.000,00	15%	310.650,00
2.03	Sec. Educ. Cult. Desp. Turismo	5.233.000,00	10%	523.300,00
2.04	Sec. Saúde e Seg. Social	1.236.000,00	12%	148.320,00
2.05	Sec. Urb. e Meio Ambiente	4.757.000,00	10%	475.700,00
2.06	Sec. de Assistência Social	1.178.000,00	8%	94.240,00
2.07	Secretaria de Agricultura	725.000,00	8%	58.000,00
2.08	Sec. Inv. Ind. E Comércio	228.000,00	20%	45.600,00
1.01	Câmara Municipal			

Cachoeira (Ba), 22 de abril de 1999.

JOSÉ FERNANDES MACIEL LYVA
Prefeita.